



## Mulheres, terra e direitos: perspectivas sobre a titulação de terras e regularização fundiária

*Women, land and rights: perspectives on land titling and land regularization*

**Kilma Maísa de Lima Gondim<sup>1</sup>**  
**Eliana Gasparini Xerri<sup>2</sup>**

Aceito para publicação em: 22/03/2024

Área do conhecimento: Ciências Humanas

DOI: 10.18378/rbfh.v13i1.10424

**RESUMO:** O presente artigo tem por finalidade a exploração das dinâmicas interseccionais entre gênero, acesso à terra e os direitos fundiários, com foco particular nas experiências femininas no processo de titulação de terras e regularização fundiária. Nesta seara, em vista dos desafios históricos e contemporâneos enfrentados pelas mulheres no acesso à propriedade da terra e no exercício de seus direitos fundiários, esta pesquisa busca analisar as barreiras sistemáticas que perpetuam desigualdades de gênero no âmbito da titularidade e regularização fundiária. Por conseguinte, objetiva-se analisar as potencialidades da legislação e das políticas públicas como instrumentos de emancipação feminina e igualdade de gênero no contexto da posse e propriedade da terra. Adotando uma metodologia de cunho bibliográfico, o estudo procede à revisão de literatura, compreendendo legislação pertinente, doutrinas e artigos acadêmicos que se dedicam à temática de gênero, direitos fundiários e desenvolvimento rural. Os resultados obtidos despontam uma lacuna entre a legislação existente e sua implementação prática, evidenciando que, apesar de avanços legislativos voltados à promoção da igualdade de gênero no acesso à terra, ainda persistem obstáculos à efetivação desses direitos para as mulheres. Destacam-se, entre esses obstáculos, a persistência de normas culturais e práticas discriminatórias, a insuficiente representação feminina em espaços de decisão relacionados à gestão territorial e a inadequação de políticas públicas que não levam em consideração as especificidades e necessidades das mulheres no processo de regularização fundiária. Assim, conclui-se, portanto, que a efetivação dos direitos fundiários femininos requer a revisão e adaptação das estruturas legais e políticas existentes, bem como uma transformação cultural que reconheça e valorize a participação das mulheres no âmbito dos direitos à terra.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável; Empoderamento feminino; Igualdade de gênero; Acesso à propriedade; Políticas públicas.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to explore the intersectional dynamics between gender, access to land and land rights, with a particular focus on women's experiences in the land titling and regularization process. In this regard, in view of the historical and contemporary challenges faced by women in accessing land ownership and exercising their land rights, this research seeks to analyze the systematic barriers that perpetuate gender inequalities in land titling and regularization. The aim is therefore to analyze the potential of legislation and public policies as instruments for female emancipation and gender equality in the context of land ownership and possession. Adopting a bibliographic methodology, the study reviews the literature, including relevant legislation, doctrines and academic articles on the subject of gender, land rights and rural development. The results show a gap between existing legislation and its practical implementation, demonstrating that despite legislative advances aimed at promoting gender equality in access to land, there are still obstacles to the realization of these rights for women. These obstacles

<sup>1</sup> Professora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Graduada em Direito, Mestrando em História pela Universidade de Caxias do Sul, Mestre pela UEPB e UDG-Universidade de Girona. Doutoranda pela Universidade de Marília (UNIMAR). E-mail: [kilmamaisa@hotmail.com](mailto:kilmamaisa@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduada em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal de Pelotas, Mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Professora/Pesquisadora da Universidade de Caxias do Sul. E-mail: [egxerri@ucs.br](mailto:egxerri@ucs.br)

include the persistence of cultural norms and discriminatory practices, insufficient female representation in decision-making spaces related to land management and the inadequacy of public policies that do not take into account the specificities and needs of women in the land regularization process. It can therefore be concluded that the realization of women's land rights requires a review and adaptation of existing legal and political structures, as well as a cultural transformation that recognizes and values women's participation in land rights.

**Keywords:** Sustainable development; Women's empowerment; Gender equality; Access to property; Public policies.

## INTRODUÇÃO

O Ao adentrarmos na esfera de análise concernente à questão de Mulheres, Terra e Direitos, deparamo-nos com uma problemática que exige uma abordagem sob a égide da Justiça Social, onde esta questão está diretamente ligada nas dinâmicas de poder, gênero e propriedade, convocando-nos a uma reflexão sobre os obstáculos jurídicos, sociais e econômicos que perpetuam desigualdades e injustiças no acesso à terra por mulheres.

Primeiramente, é importante reconhecer que a disparidade de gênero na titularidade de terras é um sintoma de estruturas sociais patriarcais e normas jurídicas que historicamente têm marginalizado as mulheres no que tange ao acesso a recursos econômicos fundamentais, entre os quais a terra se destaca pela sua importância capital.

Assim, a problemática central reside na constatação de que as legislações e políticas fundiárias, em diversas jurisdições, ainda reforçam essas disparidades, por meio de dispositivos que, direta ou indiretamente, limitam a capacidade da mulher de adquirir, herdar ou dispor de propriedades territoriais.

Outrossim, este cenário é acentuado por fatores como a informalidade da posse de terras, a inexistência de registros adequados e a burocracia inerente aos processos de regularização fundiária, os quais podem ser prejudiciais para as mulheres, especialmente aquelas em contextos de maior vulnerabilidade social e econômica, assim, dificultando o acesso das mulheres à propriedade da terra e comprometendo sua participação em programas de desenvolvimento rural e acesso a créditos, perpetuando assim ciclos de pobreza e dependência.

A partir desta constatação, surge a necessidade de uma reavaliação das normativas e das práticas institucionais vigentes, no sentido de identificar e dismantelar as barreiras jurídicas e administrativas que obstaculizam a igualdade de gênero no acesso à terra, em que convoca ao engajamento de operadores do Direito, legisladores, organizações da sociedade civil e comunidade internacional, na busca por soluções legislativas e políticas que reconheçam os direitos das mulheres à terra e fomentem a sua efetiva aplicação e respeito.

Nesta seara, esta pesquisa propõe-se a realizar uma incursão no contexto social que permeia a questão da titularidade e regularização fundiária, com especial enfoque no papel e na

posição da mulher dentro dessa dinâmica. A escolha do tema justifica-se pela relevância social e econômica inerente à questão da terra em diversos espectros da sociedade, bem como pela necessidade de se discutir e fomentar a equidade de gênero nas políticas de terra e na legislação pertinente.

A pesquisa encontra seu fundamento na observação de que ao longo da história o acesso à terra e a sua titularidade foram marcados por uma disparidade entre gêneros, com a mulher frequentemente relegada a uma posição de vulnerabilidade. Nesta seara, este estudo objetiva investigar como a titulação de terras e a regularização fundiária podem se apresentar como mecanismos de promoção da igualdade de gênero, proporcionando às mulheres maior autonomia, segurança jurídica e participação econômica.

Para a concretização dos objetivos propostos, a presente investigação se inclina sobre uma metodologia de caráter qualitativo, assentando-se em uma abordagem bibliográfica. Esta escolha metodológica permite a incursão nos conhecimentos pré-existentes, mediante a análise de obras literárias, contribuições de autores considerados clássicos no âmbito da temática em estudo, bem como a apreciação de normativas legais diretamente relacionadas ao fenômeno da titularidade e da regularização fundiária sob a óptica da condição feminina.

Através deste panorama, busca-se verificar, em uma diversidade de contextos geográficos e sociais, as múltiplas nuances que delineiam a situação da mulher em relação à posse e à propriedade da terra, visando identificar os obstáculos e os progressos legislativos e sociais que influenciam, de forma expressiva, a participação efetiva do gênero feminino no domínio fundiário.

A relevância deste estudo se manifesta, sobretudo, pela sua potencial contribuição ao progresso acadêmico e ao desenvolvimento jurídico no que tange à questão da equidade de gênero no acesso à terra. Destarte, além de fomentar o aprofundamento teórico sobre o tema, aspira-se que os resultados obtidos possam servir como catalisadores para a elaboração e a reformulação de políticas públicas.

Nesse sentido, pretende-se instigar um diálogo qualificado sobre a necessidade de implementação de reformas legislativas e de ajustes nas políticas públicas vigentes, de modo a endereçar, com a devida precisão, as peculiaridades de gênero intrínsecas à problemática fundiária.

Tal discussão se faz considerando que a promoção da equidade de gênero no contexto da regularização fundiária e da atribuição de títulos de terra eleva o debate a patamares de maior igualdade e justiça social, como também almeja a edificação de sociedades onde a mulher, como sujeito de direitos plenos, desfrute de irrestrito acesso aos seus direitos territoriais.

## **A DINÂMICA DE GÊNERO NA PROPRIEDADE DA TERRA**

O direito à propriedade da terra está diretamente relacionado aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social, no qual encontra-se firmemente estabelecido nas legislações internacionais, bem como nas constituições e ordenamentos jurídicos dos Estados, refletindo a importância universalmente reconhecida da garantia da segurança jurídica no tocante à posse e à propriedade da terra (MAIA, 2019).

A conceituação jurídica do direito à propriedade da terra, consoante o Código Civil, está alicerçada na ideia de um poder direto e pleno do indivíduo sobre o bem, compreendendo a faculdade de usar, gozar, dispor e reaver a coisa de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Tal prerrogativa, contudo, não se manifesta de maneira absoluta, sendo limitada por uma série de condições e encargos sociais, com o fito de assegurar que o exercício de tal direito coadune com os interesses coletivos e com o bem-estar comum (BRASIL, 2002).

Dentro deste espectro, a função social da propriedade é um princípio limitador do direito de propriedade, estabelecendo que o uso da terra deve atender às necessidades sociais, econômicas e ambientais, conformando-se assim às exigências de desenvolvimento sustentável e à justa distribuição de riquezas, no qual está instrumentalizado através de políticas públicas e legislações específicas que visam promover uma distribuição equitativa da terra e seu aproveitamento eficiente em prol da redução das desigualdades sociais e do desenvolvimento econômico sustentável. De acordo com Saleme (2020, p. 11):

O princípio da função social da propriedade existe de forma implícita nas constituições brasileiras. Contudo, passou a ser expresso a partir da EC nº 1 de 1969. Este, por sua vez, fornece noção de qual seria a verdadeira função de uma propriedade. Não se trata da abolição ao direito de propriedade e risco ao atual sistema capitalista. Cuida-se do destino das cidades, do seu ideal tratamento. Refere-se à possibilidade de se ter um meio ambiente urbano capaz de amoldar o interesse privado aos ditames públicos, de modo que aquele seja exercido dentro de padrões adequados e ordenados.

Consoante Gilbert (2013), no âmbito internacional, diversos tratados e convenções reconhecem o direito à propriedade da terra como um direito humano basilar, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os quais estabelecem a obrigação dos Estados de garantir a proteção efetiva contra a privação arbitrária da propriedade. Ademais, organismos internacionais, como a

Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), desenvolvem diretrizes e programas visando à implementação de práticas agrícolas sustentáveis e ao acesso equitativo à terra, como meio de combater a fome e a pobreza no mundo.

No plano nacional, a garantia do direito à propriedade da terra é usualmente assegurada pela Constituição, a qual define os contornos do direito de propriedade e estabelece os mecanismos de proteção, regulação e restrição, de acordo com os princípios da legalidade, da igualdade e da justiça social. De acordo com o Art. 5 da Carta Magna “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Corroborando com o texto de lei, nas palavras de Porto e Franco (2016, p. 209):

A Constituição de 1988 rompeu com os antigos vetores patriarcais e individualistas e, democraticamente, não hesitou em afirmar a vontade constitucional de assegurar a inviolabilidade do direito à propriedade e a garantia do direito de propriedade como princípio fundante da ordem econômica. E, ao evidenciar seu perfil notadamente compromissório, passou a vincular a posição jurídica proprietária ao atendimento, por exemplo, de sua função social que também é princípio geral da atividade econômica.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, estabelece os procedimentos relacionados à aquisição, transferência, utilização e perda da propriedade da terra, delineando também as sanções para os casos de não cumprimento das normas vigentes. Essa legislação inclui leis, decretos e regulamentos específicos que se aplicam ao regime de propriedade de terras no país. Entre as leis mais relevantes neste âmbito, encontram-se o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), que regula o uso, ocupação e relações fundiárias no Brasil (BRASIL, 1964), e a Lei de Registro Público (Lei nº 6.015/73), que dispõe sobre os registros públicos de atos relacionados à propriedade imobiliária, essencial para a formalização da transferência de propriedade (BRASIL, 1973).

Adicionalmente, a Lei nº 8.629/93, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, prevê normas para a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária (BRASIL, 1993). A legislação também estabelece mecanismos de proteção ambiental e uso sustentável das terras, como o Código Florestal (Lei nº 12.651/12), que define regras para a preservação das áreas de proteção permanente e reserva legal. As sanções para o descumprimento dessas normas variam desde multas até a reversão da propriedade para o Estado, dependendo da gravidade da infração e das leis específicas aplicadas em cada caso (BRASIL, 2012).

Entretanto, apesar dos avanços legislativos e das garantias constitucionais, a efetivação do direito à propriedade da terra ainda enfrenta desafios grandes problemas no Brasil, decorrentes de questões como a concentração fundiária, a especulação imobiliária, os conflitos agrários e a insegurança jurídica.

No que se refere a análise da dinâmica de gênero na esfera da propriedade da terra, é uma questão de inegável pertinência, demandando uma abordagem que se estenda tanto pelo prisma jurídico quanto pelo sociológico, e que engloba os vetores históricos e culturais que moldaram as sociedades ao longo das eras até as consequências e repercussões que se manifestam na tessitura social contemporânea.

A evolução da interação entre gênero e o direito à propriedade da terra não pode ser compreendida isoladamente, visto que é um fenômeno vinculado ao contexto histórico e cultural das sociedades que, por sua vez, é influenciado pelas estruturas normativas vigentes. Tais estruturas, sobretudo aquelas que se referem aos direitos de propriedade e aos mecanismos de sua transmissão, são importantes para a compreensão das dinâmicas de gênero na posse da terra (GILBERT, 2003).

Desde os primórdios da civilização, a noção de propriedade fundiária tem sido vinculada e subordinada às estruturas de poder de cunho eminentemente patriarcal, onde tal vinculação cristalizada ao longo de eras consagrou um sistema no qual a figura feminina foi sistematicamente relegada a um papel de marginalização e invisibilidade no que tange à titularidade, gestão e transmissão hereditária de bens imóveis. Nesta seara, Carneiro (2001, p. 33) explica que:

Seguindo a prática costumeira, as mulheres recebiam “a sua parte” em módica quantia de dinheiro e na forma de enxoval, composto de roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos e, por vezes, máquina de costura. A doação da parte em dinheiro e o tamanho do enxoval dependia dos recursos disponíveis pela família. A prioridade era dada àquele que era socialmente instituído como o responsável pela manutenção da família: o sucessor. “Naquela época não se dava terra (às mulheres) porque elas casavam bem. Seus esposos tinham terra, tinham o alicerce, então eles (os pais) davam uma parte em dinheiro” (agricultor, 70 anos). Às mulheres restavam, portanto, três opções: o casamento, o ingresso na vida religiosa ou o celibato civil. Ao casar, a mulher ingressava na família do marido. Obedecendo à regra de residência patrivilocal, ela ia residir com os sogros no caso de se casar com o sucessor, submetendo-se, assim, à autoridade destes até ao fim das suas vidas. As demais se instalavam inicialmente também na casa dos sogros até que os seus maridos recebessem o seu lote de terra e construíssem nele a casa para a nova família. O casamento implicava, assim, na extinção dos direitos das mulheres à terra e na sua reclusão ao espaço doméstico, dentro da lógica

da simbiose que se estabelece entre mulher e família e que determina a supremacia dos papéis de mãe e esposa sobre todos os demais.

Esta sistemática exclusão das mulheres do âmbito da propriedade territorial foi fruto de construções sociais arraigadas e de dispositivos legais específicos daquelas épocas, que refletiu a condição de subalternidade a que eram submetidas as mulheres nas diversas esferas da convivência coletiva e do desenvolvimento econômico e contribuiu para a cristalização e perpetuação de desigualdades de gênero enraizadas no tecido social.

Nesta senda, a marginalização histórica da mulher em relação à propriedade da terra é um fenômeno que transcende meras discrepâncias de tratamento ou acesso, representando uma manifestação das assimetrias de poder que têm caracterizado as relações de gênero ao longo dos séculos. As leis, práticas e normas sociais que moldaram essa realidade foram concebidas e mantidas em um contexto de dominação masculina, no qual os direitos e privilégios eram quase exclusivamente reservados aos homens, em detrimento da autonomia e do reconhecimento jurídico das capacidades das mulheres (DEERE, 2002).

Contudo, esta exclusão estrutural e institucionalizada não se limitou a relegar as mulheres a um papel secundário na gestão dos recursos terrestres, pois as privou de uma participação equitativa nas esferas decisórias que definem a alocação e o uso desses recursos, acentuando, assim, as disparidades socioeconômicas entre os gêneros. Tal realidade evidencia uma flagrante injustiça histórica, perda para o desenvolvimento socioeconômico, na medida em que potenciais contribuições femininas à gestão e ao desenvolvimento sustentável dos territórios permaneceram largamente subproveitadas (FINDLAY, 2022).

Através dos séculos, a transmissão de propriedades rurais e urbanas esteve sujeita a um conjunto de normas jurídicas que, frequentemente, excluía as mulheres ou limitavam seus direitos à propriedade e à herança, não sendo uma exclusão ou limitação como um fenômeno aleatório, mas uma manifestação direta das concepções de gênero e das relações de poder predominantes em cada período histórico, refletindo uma visão de mundo onde a supremacia masculina era institucionalizada através de leis e práticas sociais.

O impacto decorrente dessa marginalização ultrapassa, de forma substancial, as esferas meramente econômicas ou as vinculadas exclusivamente à titularidade fundiária, repercutindo de maneira acerba sobre a autonomia feminina, assim como sobre as dinâmicas de poder vigentes no seio do núcleo familiar e no contexto comunitário mais amplo. Esta repercussão manifestou-se, entre outros aspectos, na capacidade atenuada das mulheres de exercer influência sobre decisões que impactam diretamente suas vidas e o bem-estar de seus familiares (MEDEIROS *et al.*, 2016).

Contribuindo com esta perspectiva, Ambrosio (2014, p. 10) complementa ao afirmar que:

Vivemos em uma sociedade embora majoritariamente feminina, quer dizer, numericamente as mulheres são a maioria, nós vivemos numa sociedade misógina e machista em que a mulher não tem voz de poder, ela sofre exclusão e violência. E no grupo das mulheres, as mulheres trans e lésbicas sofrem mais ainda. [...] É assegurar as mulheres à dignidade, o direito ao seu corpo, não só os direitos sexuais e reprodutivos, mas o direito de se colocar no mercado de trabalho e não só o doméstico, enfim inserir a mulher na sociedade.

Nesta senda, essa exclusão histórica dos direitos plenos e incontestáveis à propriedade da terra evidencia, perpetua e reforça uma ordem social marcadamente patriarcal, que impõe limitações rígidas e arbitrariamente definidas aos papéis e às oportunidades acessíveis a indivíduos de diferentes gêneros (BRUMER, 2002).

A marginalização das mulheres em relação à propriedade da terra, destarte, transborda os limites da questão patrimonial para se entrelaçar com o cerne da autonomia pessoal e coletiva, afetando diretamente a capacidade das mulheres de negociar sua posição e seus direitos dentro das estruturas familiares e comunitárias, e, por extensão, na sociedade como um todo.

Esta situação subtrai das mulheres a possibilidade de contribuir de maneira plena e igualitária para o desenvolvimento econômico e social de suas comunidades, bem como as coloca em uma posição de vulnerabilidade acentuada, limitando seu acesso a mecanismos de proteção legal e social e reduzindo sua capacidade de se opor a práticas abusivas ou discriminatórias. Ademais, a exclusão das mulheres do direito pleno à propriedade da terra reforça estereótipos de gênero prejudiciais e perpetua um ciclo de dependência e subjugação, minando os esforços para alcançar uma igualdade de gênero substancial e duradoura.

No âmbito de diversas sociedades, mormente aquelas cuja economia se ancora primordialmente na agricultura, a terra além de ser meramente um ativo econômico; ela emerge como um pilar para a subsistência, um marcador de posição social e um veículo para o exercício de poder. A preclusão das mulheres ao acesso irrestrito aos direitos de propriedade da terra ultrapassa a esfera puramente econômica, incidindo sobre sua autonomia individual, prestígio social e capacidade decisória tanto no seio da comunidade quanto no contexto doméstico (ALFONSIN *et al.*, 2019).

A transição em direção a sociedades que se distanciam dos paradigmas patriarcais em favor de um modelo mais igualitário tem se mostrado um processo moroso e ainda não plenamente concretizado, em que a batalha pelo reconhecimento e efetivação dos direitos

femininos relativos à terra e, por extensão, pela igualdade de gênero no que se refere ao acesso, uso e administração da propriedade, persiste como um problema constante.

## **DESAFIOS NA TITULAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA MULHERES**

Os problemas enfrentados pelas mulheres no contexto da titulação e regularização fundiária é um tema que se apresenta com contornos agudos, delineando-se como um fenômeno jurídico-social de muitas ramificações, demandando uma análise fundamentada em uma perspectiva que integre os direitos fundamentais, a promoção da igualdade de gênero e a garantia da efetividade do direito à propriedade, pilares estes reconhecidos tanto no ordenamento jurídico interno dos Estados quanto nas esferas das normativas internacionais.

É importante destacar que a discussão em torno desta problemática encontra sólido alicerce nos princípios basilares consagrados nas Constituições dos países democráticos contemporâneos, bem como nas convenções e tratados internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, que consagram a não discriminação e a igualdade de gênero como elementos básicos para a construção de sociedades justas e igualitárias.

O reconhecimento desses direitos busca assegurar a igualdade formal perante a lei e promover a igualdade material, combatendo as disparidades históricas que têm relegado as mulheres a uma posição de vulnerabilidade, especialmente no que tange ao acesso à terra e à segurança fundiária (BARBUGIANI, 2015).

Nesta perspectiva, Lima (2021, p. 1) ressalta que:

A igualdade formal é tão somente aquela prevista em lei... Quando estabelece que "todos são iguais perante a lei". Por outro lado, a igualdade material é a concretização da igualdade na prática. Também chamada de "Igualdade Aristotélica", significa "tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na exata medida das suas desigualdades". Ou seja... Se dentre duas pessoas, uma delas está em condição de desvantagem, o Estado criará mecanismos para equilibrar essa equação.

Entretanto, a efetiva implementação desses preceitos constitucionais e normativos internacionais no que concerne à titulação e regularização fundiária para mulheres ainda hoje é uma problemática marcada por obstáculos de natureza variada. Identifica-se, nesse contexto, a existência de barreiras que operam tanto no âmbito legal quanto no plano das práticas culturais e sociais, refletindo uma teia de fatores que concorrem para a manutenção de uma realidade discriminatória (Gomes; Sant'ana; Cury, 2023).

No plano legal, observam-se lacunas legislativas, bem como disposições normativas que, mesmo não sendo explicitamente discriminatórias, acabam por produzir efeitos prejudiciais à igualdade de gênero no acesso à propriedade fundiária. Tais efeitos são decorrentes, muitas vezes, de uma aplicação normativa que não leva em consideração as especificidades e desigualdades de gênero, perpetuando, assim, uma realidade de exclusão e marginalização das mulheres no que diz respeito à titularidade e à gestão de terras.

Paralelamente, as práticas culturais e sociais vigentes em diversas sociedades impõem desafios adicionais, cristalizando uma realidade na qual as mulheres são frequentemente vistas e tratadas como cidadãs de segunda categoria, com direitos limitados sobre a terra. Essas práticas, enraizadas em estruturas patriarcais milenares, reforçam a noção de que o direito à terra e à propriedade é um privilégio masculino, relegando às mulheres um papel periférico e dependente no que se refere à gestão de recursos fundiários (Deere, 2018).

Também é preciso reconhecer que a discriminação legal, embora formalmente rechaçada pela maioria dos ordenamentos jurídicos, ainda subsiste de maneira velada em diversos sistemas legais, manifestando-se por meio de leis, regulamentos e procedimentos que, apesar de aparentemente neutros, produzem efeitos discriminatórios ao dificultarem ou impedirem o acesso das mulheres à propriedade da terra.

Um exemplo marcante dessa discriminação legal pode ser observado no Código Civil de 1916, que estabelecia o marido como o chefe da sociedade conjugal, dando-lhe poderes quase absolutos sobre os bens do casal e sobre as decisões relativas à família, incluindo a proibição para a mulher de exercer certos empregos ou atividades sem a expressa autorização do marido. Outrossim, a mulher casada era considerada relativamente incapaz e, portanto, necessitava dessa autorização para realizar uma série de atos civis, como vender propriedades ou exercer o comércio (Brasil, 1916).

Na esfera eleitoral, a discriminação também foi evidente. O direito ao voto foi concedido às mulheres apenas em 1932, através do Código Eleitoral Provisório, e mesmo assim, era um direito limitado. Inicialmente, o voto feminino era facultativo e restrito às mulheres casadas (com autorização dos maridos) e viúvas e solteiras com renda própria (Brasil, 1932). Esse cenário só começou a mudar com a Constituição de 1946, que estendeu o direito de voto a todas as mulheres, mas ainda assim, a igualdade plena estava longe de ser alcançada (Brasil, 1946).

Outrossim, importa salientar que as práticas culturais e as tradições arraigadas nas estruturas sociais de diversas comunidades operam como um mecanismo que perpetua a disparidade de gênero, especialmente no que concerne ao acesso à terra. Essas práticas,

sedimentadas por séculos de história, são verdadeiros empecilhos à emancipação econômica e social das mulheres, bem como à sua autonomia no âmbito da titularidade de bens imóveis.

De acordo com essas tradições, preceitua-se, muitas vezes de forma taciturna, que a sucessão patrimonial, especificamente a transmissão de terras, deve observar uma linha primordialmente patriarcal, privilegiando a linhagem masculina em detrimento das potenciais herdeiras femininas.

Nesse contexto, as normas sociais, que são reflexos de construções culturais milenares, estabelecem, não raro, um verdadeiro código de conduta tácito, segundo o qual a propriedade da terra é vista como um símbolo de poder e de estabilidade econômica, cuja gestão e domínio deveriam ser, por tradição, atribuídos aos homens.

Essa perspectiva relega às mulheres um papel marginal na estrutura de propriedade e gestão dos recursos naturais e também as coloca em uma posição de vulnerabilidade econômica e dependência, restringindo suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e contribuição para o progresso socioeconômico de suas comunidades.

A raiz dessa questão assenta-se em concepções patriarcais enraizadas que associam masculinidade à autoridade e ao controle sobre os bens mais preciosos da comunidade, nomeadamente a terra, perpetuando a exclusão das mulheres do direito de propriedade e da participação ativa na gestão dos recursos naturais e contribuindo para a manutenção de um ciclo de dependência e desempoderamento feminino (Paiva; Silva, 2022).

A perpetuação dessas normas culturais, dessa forma, não se restringe a uma mera questão de tradição; visto que reflete e reforça uma estrutura de poder desigual que atravessa as dimensões econômicas, sociais e políticas das sociedades, dificultando a plena realização dos direitos das mulheres e a efetivação da igualdade de gênero.

Consequentemente, a desconstituição dessa dinâmica exige uma abordagem que compreenda a necessidade de reformas legislativas e assegurem a igualdade de direitos à terra independentemente do gênero, bem como a implementação de políticas públicas que visem a alteração das normas culturais excludentes.

## **IMPACTO DA TITULAÇÃO DE TERRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOBRE AS MULHERES: UMA ANÁLISE SOB PERSPECTIVA AUTORAL**

A partir do panorama apresentado, a regularização fundiária e a titulação de terras surgem como questões agrárias, econômicas e como instrumentos potenciais de transformação social e empoderamento feminino.

A titularidade de terras atribuída às mulheres ultrapassa a simples detenção física da propriedade, erigindo-se como um componente capital para a materialização de uma autonomia financeira, a consolidação da segurança alimentar e o incremento da capacidade de influência ativa nos processos decisórios no seio familiar e no espectro comunitário mais amplo. Este mecanismo de empoderamento inicia sua trajetória no exato momento em que a mulher é investida na condição de titular de terras, catalisando um encadeamento de transformações cujos reflexos são eminentemente positivos no contexto em que se inserem.

De maneira inicial, a posse de terras confere às mulheres uma plataforma concreta para a promoção da geração de renda, através da execução de atividades agrícolas, pecuárias ou quaisquer outras práticas econômicas sustentáveis que sejam passíveis de desenvolvimento na referida parcela de terra., ascendendo como um vetor para o embasamento da liberdade de escolha das mulheres acerca de seus destinos e projetos de vida, atuando como um fator de mitigação da vulnerabilidade econômica e social a que estão sujeitas.

Adentrando-se na esfera da geração de renda, é importante destacar que a titularidade de terras possibilita às mulheres o cultivo de produtos alimentícios destinados à subsistência familiar e a comercialização de excedentes, potencializando assim a geração de renda e contribuindo para a dinamização da economia local.

Este fenômeno induz à redefinição das estruturas tradicionais de poder e à redistribuição de papéis no âmbito comunitário, visto que mulheres economicamente ativas e proprietárias de terras reivindicam, naturalmente, uma participação mais ativa e decisiva nos fóruns de deliberação coletiva.

Por conseguinte, a autonomia financeira adquirida por meio da titularidade de terras engendra uma série de repercussões benéficas no que tange à segurança alimentar, como exemplo a capacidade de produção de alimentos e a possibilidade de gestão sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, elementos estes que são imprescindíveis para a garantia de uma produção alimentar contínua e de qualidade. Assim, a mulher, enquanto gestora de seu espaço produtivo, corrobora na conservação dos recursos naturais, na adoção de práticas agrícolas sustentáveis e na garantia da segurança alimentar de sua família e da comunidade.

No tocante à participação nas esferas decisórias, a titularidade de terras atribuída às mulheres fomenta um incremento em sua capacidade de influência no contexto doméstico e comunitário, se manifestando na capacidade de influenciar decisões econômicas ou produtivas, se estendendo também a esferas políticas e sociais, nas quais as vozes femininas, historicamente marginalizadas, passam a ser ouvidas e consideradas.

Ou seja, a posse de terras aruá como um mecanismo de empoderamento feminino que propicia às mulheres um aumento em sua autoestima, na confiança em suas próprias capacidades e na percepção de seu valor enquanto agentes de transformação social.

Adicionalmente, impera destacar que a segurança alimentar se desponta como um benefício adicional, inextricavelmente vinculado à titularidade de terras por mulheres. Mediante o acesso e domínio sobre a terra, facultam-se às mulheres condições propícias ao cultivo de gêneros alimentícios destinados ao sustento próprio e de seus núcleos familiares, instituindo, assim, uma nutrição de qualidade superior e promovendo a redução da dependência em face de mercados caracterizados por sua inerente volatilidade.

Nesta senda, a autonomia conquistada no cultivo e na administração dos recursos alimentícios consolida a segurança alimentar em âmbito doméstico, bem como fomenta a sustentabilidade e aumenta a capacidade de resiliência das comunidades ante adversidades de natureza econômica ou climática.

Sobreleva, ainda, a constatação de que a participação ativa no processo decisório está diretamente afetado pela titularidade de terras em mãos femininas, tendo em vista que a detenção de terras atribui às mulheres uma maior legitimidade e uma voz mais ativa no contexto de suas respectivas comunidades, possibilitando-lhes uma participação mais equânime nas decisões que repercutem em seu bem-estar e no de suas famílias. Esta inserção nas instâncias decisórias é um vetor para a edificação de sociedades marcadas por maior justiça e equidade, nas quais as demandas e perspectivas femininas são devidamente reconhecidas e valorizadas.

A segurança alimentar, concebida nesta dimensão, transcende a mera disponibilidade de alimentos, compreendendo aspectos vinculados à sua qualidade, à sustentabilidade de sua produção e à equidade no acesso. A titularidade de terras por mulheres, ao permitir um manejo direto e responsável dos recursos agrícolas, contribui para o estabelecimento de um modelo de produção alimentar que atende às necessidades nutricionais imediatas e contempla práticas agrícolas que respeitam os ciclos naturais e promovem a biodiversidade.

Além do mais, a possibilidade de participação das mulheres em espaços de deliberação e decisão confere a elas a capacidade de influenciar políticas públicas agrícolas e ambientais, contribuindo para a formulação de estratégias de desenvolvimento rural que levem em consideração as especificidades de gênero. Este cenário propicia um ambiente onde a gestão dos recursos naturais e a produção de alimentos se realizam de forma mais inclusiva e democrática, assegurando que as políticas implementadas reflitam as necessidades e expectativas de todos os segmentos da população.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em apreço à nobre temática discorrida neste opúsculo urge destacar a imprescindibilidade da confluência dos estudos de gênero e direito fundiário na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A partir da análise apresentada, este trabalho abordou a relação entre a emancipação feminina e o acesso à propriedade da terra, buscando destacar as camadas de desigualdade que permeiam a estrutura fundiária e sua interface com a condição feminina.

Foi possível constatar que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas nas últimas décadas, ainda ressoam ecos de um passado patriarcal que relega às mulheres um papel secundário no que concerne à titularidade e gestão de terras, contrariando os princípios basilares de igualdade e justiça social, insculpidos na Magna Carta e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como obstaculiza o pleno desenvolvimento econômico e social do país.

É preciso, dessa forma, que o Estado, em suas múltiplas esferas de poder, adote medidas concretas que visem à erradicação dessas disparidades, promovendo a regularização fundiária de maneira inclusiva e equitativa. Nesse sentido, recomenda-se a elaboração e implementação de políticas públicas que, além de reconhecerem as especificidades e necessidades das mulheres no âmbito rural, fomentem sua participação ativa nas decisões relacionadas à terra, garantindo-lhes o direito de propriedade, o acesso a recursos e serviços que possibilitem o aproveitamento sustentável desses bens.

Ao concluir este estudo, reitera-se a convicção de que a efetivação do direito das mulheres à terra não se trata meramente de uma questão de justiça social ou de igualdade de gênero, mas sim de algo indispensável para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Logo, faz-se mister que o debate acerca da regularização fundiária e da titulação de terras seja incessantemente permeado pela perspectiva de gênero, a fim de que possamos, coletivamente, avançar rumo a um futuro em que o direito à terra seja genuinamente universal e desprovido de quaisquer discriminações.

Desse modo, este artigo contribui para o aprofundamento da discussão acerca da interseccionalidade entre gênero, direito e política fundiária, bem como também se propõe a ser um instrumento catalisador de mudanças, instigando acadêmicos, legisladores, gestores públicos e a sociedade civil a refletirem sobre a urgente necessidade de reformas estruturais que assegurem às mulheres plena autonomia e igualdade de direitos no acesso à terra.

## **REFERÊNCIAS**

ALFONSIN, Betânia Moraes et al. Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465. **Revista de direito da cidade**, v. 11, n. 2, p. 168-193, 2019.

AMBROSIO, Bianca de Souza. A marginalização da mulher na sociedade atual. **Congresso Brasileiro de Geógrafos**, v. 7, n. 1, p. 1-12, 2014.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **Igualdade de gênero**: o redimensionamento da concepção da igualdade material no âmbito laboral. 2015. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo, 2015.

BRASIL. **Código Civil. Decreto-lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1916, parte 1, vol. 1. Rio de Janeiro, DF: Imprensa Nacional, 1916. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103251/codigo-civil-de-1916-lei-3071-16>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Código Eleitoral Provisório. **Decreto no 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Estabelece o Código Eleitoral Provisório. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1932. Rio de Janeiro, DF: Imprensa Nacional, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 set. 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Estabelece o Estatuto da Terra e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm). Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015.htm). Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.** Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 fev. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm). Acesso em: 18 mar. 2024.

BRUMER, Anita. O empoderamento da mulher: direitos à terra empoderamento da mulher e direitos de propriedade na América Latina. **Agroecol. e Desenvol. Rur. Sustent.**, p. 60-61, 2002.

CARNEIRO, Maria José. Herança e gênero entre agricultores familiares. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 01, p. 22-55, 2001.

DEERE, Carmen Diana. Objetivos de desenvolvimento sustentável, igualdade de gênero e a distribuição de terra na América Latina. **Cadernos pagu**, p. e185206, 2018.

DEERE, Carmen Diana. **O empoderamento da mulher:** direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina. Porto Alegre, 2002.

FINDLAY, Eleide Abril Gordon. A mulher e a propriedade da terra no século XIX. **Anais do II Colóquio Internacional de Pesquisas em História do Brasil Império**, v.2, n.1, p. 56, 2022.

GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 10, n. 18, p. 121-143, 2013.

GOMES, Glaucy Hellen Herdy Ferreira; SANT'ANA, Mariana Camillo; CURY, Mariana Dominato Abrahao. Histórias de luta, histórias de mulheres: relatos de lideranças pela regularização fundiária do Bairro Vale Verde, Juiz de Fora-MG. **Astrágalo: Cultura de la Arquitectura y la Ciudad**, p. 33-34, 2023.

LIMA, Ana Karolina. Igualdade Formal x Igualdade Material. **Jus Navegandi**, v.64, n.9, 2021.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. Da função social à função ambiental da propriedade rural. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 13, p. 145-163, 2019.

MEDEIROS, João Paulo do Vale et al. A luta pela terra e a construção social igualitária de gêneros: um panorama acerca da autonomia feminina na Chapada do Apodi/RN. **Cadernos de Agroecologia**, v. 10, n. 3, 2016.

PAIVA, Renato Eduardo; SILVA, Márcio Evangelista Ferreira. Patriarcado, gênero como instrumento de categorização dos papéis masculinos e femininos na sociedade e o fenômeno do teto de vidro: uma abordagem teórica para a emancipação feminina. **Revista de Direito-Trabalho, Sociedade e Cidadania**, v. 13, n. 13, p. 87-110, 2022.

PORTO, Antônio José Maristrello; FRANCO, Paulo Fernando. Uma análise também econômica do direito de propriedade. **Economic Analysis of Law Review**, v. 7, n. 1, p. 207-232, 2016.

SALEME, Edson Ricardo. Parâmetros sobre a função social da cidade. In: **Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI**, v.14, n.2, p.1-13, 2020.